

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , 2018**

**(Do Sr. CABO SABINO)**

Susta os efeitos do acordo firmado e da decisão do CADE que homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 42/2018, no processo administrativo nº 08700.004974/2015-71, publicado no Diário Oficial da União nº 054, de 20 de Março de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos dos incisos X do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos do acordo firmado e da decisão do CADE que homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 42/2018, no processo administrativo nº 08700.004974/2015-71, publicado no Diário Oficial da União nº 054, de 20 de Março de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Os corretores de imóveis são profissionais regulamentados pela Lei 6.530/78 e pelo Decreto 81.871/78, possuindo no Brasil atualmente 498.617 profissionais cadastrados e 337.101 profissionais ativos, conforme dados da Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI, que atuam diretamente nas transações imobiliárias de compra, venda, permuta, locação, avaliação, estudo e planejamento de vendas em loteamentos e unidades habitacionais novas, desempenhando importante função na sociedade.

O Profissional Corretor de Imóveis necessita ter formação específica e registro emitido por um dos 27 Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis existentes no país. Sua atuação é remunerada na forma de honorários de corretagem, definidos em Tabela confeccionada pelo sindicato dos corretores e homologada pelos CRECIs, conforme expressão do art. 17, “IV”, da Lei 6.530/78.

Em recente decisão, publicada no Diário Oficial da União, de 20 de Março de 2018, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, nos autos do processo administrativo nº 08700.004974/2015-71, ajustou acordo com o Conselho Federal dos Corretores de Imóveis - COFECI e os 27(vinte e sete) CRECIs, Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, no sentido de adotar condutas que revogam as tabelas de honorários de corretagem confeccionados pelos sindicatos de corretores de imóveis dos Estados, deixando a classe de corretores de imóveis e a sociedade sem qualquer parâmetro para cobrança dos serviços de corretagem, alegando o CADE que a existência de tabela fere a livre concorrência.

A decisão adotada por meio de acordo fere a Lei 6.530/18, que autoriza o pagamento de serviços de corretagem por meio de Tabela estipulada pelo sindicato dos corretores e referendada pelo CRECI. A Necessidade de estipular valores mínimos de honorários de corretagem visa acima de tudo dar transparência aos valores cobrados nas transações imobiliárias, evitando a exploração do consumidor por parte de corretores que podem cobrar valores exorbitantes por falta de parâmetros mínimos, coibindo que corretores de novos empreendimentos e loteamentos sejam explorados por empresários do ramo imobiliário com pagamentos de honorários de corretagem aviltantes.

A decisão foi adotada sem que os maiores interessados fossem ouvidos, no caso, os corretores, por meio da Federação Nacional dos Corretores de Imóveis - FENACI, que congrega todos os sindicatos de corretores de imóveis do país, que não foram convocados a opinar no processo junto ao CADE.

A Revogação de Tabela de honorários de corretagem ao revés de garantir a livre concorrência como afirmam os compromissários do acordo, na verdade causará insegurança no mercado imobiliário de venda de imóveis,

